
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Estadual - CEE e da Unidade de Coordenação Estadual - UCE no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a diretriz do Governo do Estado do Pará de promover a modernização da gestão administrativa do Poder Executivo estadual, com vistas à melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos;

Considerando a disponibilização de empréstimo de cooperação técnica e financeira aos Estados Brasileiros pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sob o aval do Governo Federal, destinado a financiar o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, quanto à instituição ~~pelos entes federados~~ de equipe responsável pela execução local do Programa,

DECRETA:

“Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Estadual - CEE do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, constituída pela Secretaria de Estado de Governo, pela Secretaria de Estado de Administração, e pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Estadual - CEE será presidido pela Secretaria de Estado de Governo e terá as atribuições deliberativas de caráter estratégico do PNAGE/PA”.

* Este artigo 1º, recebeu nova redação pelo Decreto nº 535, de 22/10/2007, publicado no DOE Nº 31.032, de 23/10/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Estadual - CEE do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, constituído pelo Secretário Especial de Estado de Gestão e pelos Secretários Executivos de Estado de Administração e de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Estadual - CEE será presidido pelo Secretário Especial de Estado de Gestão e terá as atribuições deliberativas de caráter estratégico do PNAGE/PA.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD será a responsável, pela coordenação geral da implementação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará.

Art. 3º Fica criada a Unidade de Coordenação Estadual - UCE, unidade administrativa de natureza especial, vinculada a Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, com a finalidade de gerenciar a implementação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE no Estado do Pará.

§ 1º A Unidade de Coordenação Estadual - UCE, têm a natureza de Unidade Gestora, com dotação orçamentária própria.

§ 2º O ordenamento de despesas do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE será efetuado pelo Coordenador-Geral da Unidade de Coordenação Estadual - UCE.

§ 3º A Unidade de Coordenação Estadual - UCE, articular-se-á permanentemente com a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a execução do Programa no Estado.

“Art. 4º A UCE/PANGE/PA será composta por:

I - Coordenador-Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Administração;

II - Coordenador Técnico, subordinado ao Coordenador Geral;

III - Coordenador Administrativo e Financeiro, subordinado ao Coordenador Geral;

IV - 6 (seis) servidores efetivos ou comissionados do Estado, lotados ou cedidos para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º Os Coordenadores ocuparão cargo de Assessor Especial II, salvo direito de opção.

§ 2º Os servidores efetivos que compõem a UCE/PNAGE/PA farão jus à gratificação de dedicação exclusiva de que trata o art. 137, § 1º, “b” da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no percentual de 100% (cem por cento)”.

* Este artigo 4º, recebeu nova redação pelo Decreto nº 535, de 22/10/2007, publicado no DOE Nº 31.032, de 23/10/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 4º A UCE será composta por:

I - Coordenador-Geral, diretamente subordinado ao Secretário Executivo de Estado de Administração;

II - Coordenador Técnico, subordinado ao Coordenador-Geral;

III - Coordenador Administrativo-financeiro, subordinado ao Coordenador-Geral;

IV - Coordenador de Monitoramento e Avaliação, subordinado ao Coordenador-Geral;

V - Gerentes de Componentes, em número em conformidade com as necessidades técnicas do Programa, subordinados ao Coordenador Técnico e vinculados tecnicamente aos Coordenadores Administrativo-financeiro e de Monitoramento e Avaliação;

VI - Gerentes de Projetos, em número em conformidade com as necessidades técnicas do Programa, vinculados tecnicamente aos Gerentes de Componentes.

§ 1º Os servidores que forem designados para assumirem as Coordenações da UCE e os Gerentes de Componentes se dedicarão em regime integral ao Programa e passarão a ocupar o cargo de Assessor Especial II, salvo direito de opção.

§ 2º Os servidores que forem designados para assumirem as funções de Gerentes de Projetos serão indicados pelos dirigentes dos órgãos participantes do Programa, em especial das áreas de gestão, defesa social, proteção social e promoção social, e atuarão em seus respectivos Órgãos.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa, oriundos do empréstimo do BID e da contrapartida do Estado, serão aplicados exclusivamente na execução dos projetos do PNAGE/PA.

Art. 6º Fica delegada competência ao Secretário Executivo de Estado de Administração para adotar, no âmbito do Governo do Estado do Pará, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, e ao Coordenador-Geral da UCE, as providências pertinentes no âmbito do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 030.318, de 18/11/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ